

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0108.02/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 31/08/2023
ABERTURA: 09:00 HORAS

CONTRATO N.º 372/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS E A EMPRESA CICERO SOARES EIRELI – ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS – MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 16.810.659/0001-43, através do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Srª. Marcia Barbalho Teixeira Rego Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Pastos Bons - MA, portador do CPF nº 743.430.763-34, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CICERO SOARES EIRELI – ME, CNPJ n.º 14.355.089/0001-13, Rua RUA RAIMUNDO COELHO SOBRINHO, Nº 55. BAIRRO SAO JOSE, PASTOS BONS/MA, neste ato representa pela Sra. MARIA JULIA SILVA DE SOUSA, portadora do CPF n.º 609.596.093-26, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2010.0108.02/2023, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 372/2023, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2023 e Ata de Registro de Preços nº 22/2023, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 40.530,00 (Quarenta mil e Quinhentos e Trinta Reais) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL					

J
MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	V. UNIT.	QTD	V. TOTAL
6	GASOLINA - COTA RESERVADA	DISTRIBUIDORA SP	LT	5,79	7000	R\$ 40.530,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 40.530,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

COMBUSTIVEIS: DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

O fornecimento de combustível se realizará de forma parcelada, mediante apresentação da "Requisição de Abastecimento" e/ou "solicitação de abastecimento" conforme o caso de cada Secretaria Municipal, devidamente acordado entre as partes esta formalização, todas em 02 (duas) vias, 01 (uma) via da Empresa, para ser anexada à Nota Fiscal /Fatura mensal e a outra da Secretaria solicitante, para aferição, emitida pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo a identificação e assinatura dos responsáveis pela emissão, assim como data, numeração, quantidade de litros, tipo do combustível, veículo e placa, e será devidamente assinada pelo condutor do veículo, após o abastecimento.

O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o estabelecimento da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, e eventualmente aos sábados, domingos.

O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da notificação da recusa expedida pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da substituição, inclusive os de reparação.

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada da CONTRATADA.

Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições

acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da notificação de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

PMA

h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

i) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA

j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2023, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, ASSISTÊNCIA SOCIAL, Administração e Ass. Social através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

08.244.0050 GESTÃO POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0050.2053.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SERV. DA PROTEÇÃO BÁSICA – PAIF/SEFV/EQUIPE VOLANTE
08.244.0050.2060.0000 MENUTEÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD-PAB
08.244.0050.2152.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROG. SOCIOASSISTENCIAL – CIAIS – BPC/PROG CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela



do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

punição e até a rescisão promovida a pedido da autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorridas nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autuação escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

- Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou intimação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto imediatamente entregue até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento referido de faltas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

- Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, previstos no art. 73 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 5% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ajustado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

COMBUSTÍVEIS: DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

O fornecimento de combustível se realizará de forma parcelada, mediante apresentação da "Requisição de Abastecimento" e/ou "solicitação de abastecimento" conforme o caso de cada Secretaria Municipal, devidamente acordado entre as partes esta formalização, todas em 02 (duas) vias, 01 (uma) via da Empresa, para ser anexada à Nota Fiscal /Fatura mensal e a outra da Secretaria solicitante, para aferição, emitida pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo a identificação e assinatura dos responsáveis pela emissão, assim como data, numeração, quantidade de litros, tipo do combustível, veículo e placa, e será devidamente assinada pelo condutor do veículo, após o abastecimento.

O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o estabelecimento da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, e eventualmente aos sábados, domingos.

O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da notificação da recusa expedida pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da substituição, inclusive os de reparação.

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada da CONTRATADA.

Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da notificação de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e



segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.



Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 006/2022, de 04 de janeiro de 2022 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

PASTOS BONS(MA), 29 de setembro de 2023.

Marcia Barbalho Teixeira Rego

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS - MA

Marcia Barbalho Teixeira Rego

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

Marcia Julia Silva de Sousa

CICERO SOARES EIRELI – ME - CNPJ Nº 14.355.089/0001-13

Representante: Maria Julia Silva de Sousa

CPF: 609.596.093-26

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Allana Krissia Ballo e Brito Silva
CPF: 025734283-46

Carla Patricia Santos de Moraes
CPF: 64261590344



EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 372/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. REPRESENTANTE: Marcia Barbalho Teixeira Rego. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de pastos bons/ma. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023. CONTRATADO: CICERO SOARES EIRELI - ME, CNPJ N.º 14.355.089/0001-13. REPRESENTANTE: Maria Julia Silva de Sousa, portador do CPF n.º 609.596.093-26. DOTAÇÃO: 08.244.0050 gestão política da assistência social 08.244.0050.2053.0000 manutenção e funcionamento serv. Da proteção básica - paif/sefv/equipe volante 08.244.0050.2060.0000 miniteção e funcionamento da gestão descentralizada - igd-pab 08.244.0050.2152.0000 manutenção e funcionamento dos prog. Socioassistencial - ciais - bpc/prog criança feliz. VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.530,00 (Quarenta mil e Quinhentos e Trinta Reais). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Marcia Barbalho Teixeira Rego. Secretária Municipal de Assistência Social.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA EXTRAJUDICIAL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CNPJ- 12122768/0001-17
Av. Domingos Serião, 1088 Bairro São José - Pastos Bons
Telefone xx 99 355 1157

Iracy Mota Camapum
Escrivã

Livro 02-I

FLS. 14

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: EMPRESA CICERO SOARES EIRELI, REPRESENTADA POR SUA REPRESENTANTE LEGAL: CICERO SOARES EIRELI A MARIA JULIA SILVA DE SOUSA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

SAIBAM, quantos este público instrumento de Procuração Pública, virem que aos (05) cinco dias do mês de janeiro de 2021, nesta cidade de Pastos Bons- MA. Compareceu como Outorgante: **EMPRESA CICERO SOARES EIRELI**, CNPJ/ 14.355.089/0001-13, localizada á Rua Raimundo Coelho Sobrinho, nº. 55- Bairro São Jose na Cidade de Pastos Bons-MA, representada por seu representante legal: **Cicero Soares**, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº. 063093082017-6-SSP-MA, CPF nº. 043.894.763-00, residente e domiciliado á Rua Joaquim Távora, 66 - Bairro São Jose na Cidade de Pastos Bons-MA; conhecidos por mim Escrivã do Cartório do 1º Ofício Serventia Extrajudicial Comarca de Pastos Bons- MA, perante as quais por ele me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeio e constitui sua bastante procuradora: **Maria Julia Silva de Sousa**, brasileira, solteira, gerente, RG: 073144052020-5/SSP/MA, CPF: 609.596.093-26, residente e domiciliada á Avenida João, s/n - Bairro São Jose na Cidade de Pastos Bons-MA. A quem confere plenos poderes para representar a outorgante: **EMPRESA CICERO SOARES EIRELI**, perante o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para a dita procuradora assinar, sacar, assinar contrato de proposta, consultar saldo e extratos, cumprir exigências, podendo abrir contas de deposito, autorizar cobrança, utilizar o credito, aberto na forma e condições, receber cartão eletrônico, passar recibo e dar quitação, efetuar acordos, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar debito em conta, relativo a operações, assinar proposta de abertura de carta de credito, assinar e receber cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, assinar instrumento de credito, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, poupança e aplicações, assinar proposta de empréstimo/financiamento, assinar orçamento, assinar aditivo de qualquer espécie, emitir titulo de credito comercial, assinar contrato de abertura de credito, assinar a apólice de seguro, avalizar, prestar fiança, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/ aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques- conta corrente, efetuar saques - rural rápido,

1º Ofício
Escritório do Cartório do 1º Ofício
Iracy Mota Camapum
Escrivã

efetuar saques- poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no ger. financ, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade encerrar, contas de deposito, podendo representar em quaisquer repartições publicas, municipais, federais e estaduais, empresas privadas, Receita federal, Prefeituras para participar de Licitação, para assinar, autorizar, concordar, discordar, prestar declarações, passar/ receber recibos, dar e aceitar quitações, fazer recadastramento, apresentar, juntar, retirar e substituir documentos, assinar e quaisquer documentos, efetuar pagamentos de qualquer natureza, inclusive de impostos, taxas, assinar declarações, propostas de preços, contratos com órgãos públicos ou quaisquer outro documentos que for necessários, dando tudo por fim, firme e valioso. E assim o disse e dou fé, lavrei este instrumento que lhe sendo lida, aceita e assina sendo dispensado as testemunhas na forma da Lei nº. 6.592 de 06/11/81. Cicero Soares, representante da legal: EMPRESA CICERO SOARES EIRELI. E assina comigo em Publico. confere e dou fé. Eu, *AD*, Iracy Mota Camapum Escrivã Titular do Cartório do 1º Ofício Serventia Extrajudicial Comarca de Pastos Bons-MA, dato e assino.////

Pastos Bons, 05 de janeiro de 2021

Iracy Mota Camapum

Iracy Mota Camapum

Escrivã Titular

Seal/Judiciario TJMA. Selo:
OCUR03085860X91E7B13F71E46
15/01/2021 10:29:08, Atos: 13.9.3, Parte(s):
EMPRESA CICERO SOARES EIRELI,
REPRESENTADA POR SUA
REPRESENTANTE... Total R\$ 104,02 Enol
R\$ 93,73 FERC R\$ 2,81 FADEF R\$ 3,74
EMP R\$ 3,74 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



12.122.768/0004-17

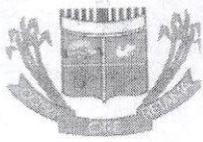
Cartório do 1º Ofício

Av. dos Amanajós, 39
Centro - CEP 65.670-000
Pastos Bons-MA

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Comarca de Pastos Bons
Iracy Mota Camapum
Escrivã Titular

EMPRESA CICERO SOARES EIRELI
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
129 PASTOS BONOS
Comarca de Pastos Bons-MA

AD



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 370/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023	1
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 372/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023	1
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0409.01/2023	1
EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2010.0409.01/2023. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 364/2023. DISPENSA Nº 41/2023	1
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0409.02/2023	1
EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2010.0409.02/2023. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 365/2023. DISPENSA Nº 42/2023	2
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.1809.01/2023	2
EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2010.1809.01/2023. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 364/2023. DISPENSA Nº 43/2023	2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA.

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 370/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023. CONTRATADO: CICERO SOARES EIRELI – ME, CNPJ N.º 14.355.089/0001-13. REPRESENTANTE: Maria Julia Silva de Sousa, portador do CPF n.º 609.596.093-26. DOTAÇÃO: 10.122.0020.1035.0000 Manutenção Da Secretaria De Saude 10.122.0090.2028.0000 Manut E Func Do Fms 10.301.0095.2033.0000 Manut Ativ Básicas De Saúde 10.302.0091.2040.0000 Manut Das Atividades Hospitalares 10.302.0091.2041.0000 Serviços De Urgencia E Emergencia 10.304.0048.2030.0000 Manut E Func Da Vig Sanitária 10.305.0098.2042.0000 Manut Do Prog Vig Epidemiologica E Ambiental 3.3.90.30.00 Material De Consumo. VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.540,00 (Cento e Cinquenta mil e Quinhentos e Quarenta Reais). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 372/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. REPRESENTANTE: Marcia Barbalho Teixeira Rego. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023. CONTRATADO: CICERO SOARES EIRELI – ME, CNPJ N.º 14.355.089/0001-13. REPRESENTANTE: Maria Julia Silva de Sousa, portador do CPF n.º 609.596.093-26. DOTAÇÃO: 08.244.0050 gestão política da assistência social 08.244.0050.2053.0000 manutenção e funcionamento serv. Da proteção básica – paif/sefv/equipe volante 08.244.0050.2060.0000 manutenção e funcionamento da gestão descentralizada – igd-pab 08.244.0050.2152.0000 manutenção e funcionamento dos prog. Socioassistencial– bpc/prog criança feliz. VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.530,00 (Quarenta mil e Quinhentos e Trinta Reais). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Marcia Barbalho Teixeira Rego. Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação nº 41/2023 - Processo Administrativo nº 2010.0409.01/2023– Objeto: aquisição de brinquedos infantis para distribuição gratuita, no município de Pastos Bons/MA. Contratante: Prefeitura Municipal de Pastos Bons– Contratada: A R EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.067.500/0001-15, com Sede na Rua 27 nº 18, Angelim, cidade de São Luís/MA, CEP 65.062-650, tendo como representante legal a Sra ANTONIA REGINA RODRIGUES DE FREITAS, brasileira, empresária, portadora do RG nº 022376382002-3 SSP/MA e CPF nº 007.954.183-61. Valor Global: R\$17.490,20 (dezesete mil e quatrocentos e noventa reais) – Data da Ratificação: 20/09/2023 – Justificativa: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Pastos Bons, 20 de setembro de 2023. – AUTORIDADE RATIFICADORA: Marcia Barbalho Teixeira Rego. Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Processo Administrativo: 2010.0409.01/2023. Espécie: Contrato nº 364/2023. DISPENSA Nº 41/2023
EXTRATO DE CONTRATO. Processo Administrativo: 2010.0409.01/2023. Espécie: Contrato nº 364/2023. DISPENSA Nº 41/2023; Contratada A R EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.067.500/0001-15, com Sede na Rua 27 nº 18, Angelim, cidade de São Luís/MA, CEP 65.062-650, tendo como representante legal a Sra ANTONIA REGINA RODRIGUES DE FREITAS, brasileira, empresária, portadora do RG nº 022376382002-3 SSP/MA e CPF nº 007.954.183-61; Objeto: aquisição de brinquedos infantis para distribuição gratuita, no município de Pastos Bons/MA. Valor Global: R\$17.490,20 (dezesete mil e quatrocentos e noventa reais); Dotação: 04.122.0050 GESTÃO POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL - 04.122.0050.2043.0000 – MANUT E FUNC SEC DE ASSIST SOCIAL - 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita. Vigência: 31/12/2023. Pastos Bons, 21 de setembro de 2023. – Marcia Barbalho Teixeira Rego. Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação nº 42/2023 - Processo Administrativo nº 2010.0409.02/2023– Objeto: aquisição de caixas térmicas com termômetro, no município de Pastos Bons/MA. Contratante: Prefeitura Municipal de Pastos Bons– Contratada: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO-EPP, CNPJ nº 00.795.813/0001-15, com Sede na Rua Urbano Santos nº 50, Centro, cidade de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP 65.840-000, tendo como representante legal o Sr ALEANDRO GONÇALVES



II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 13/05/2023 a 13/05/2024. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.05 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo; Unidade: 26 782 0003 1 004 Construção Ampliação e recuperação de estradas pontes e bueiros da malha viária municipal; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 13/05/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 96ec571002ad2b4e37ebcf5f8a211e2b

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 161/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 161/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004734/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa D W CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 22.026.685/0001-88. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção e manutenção de pontes de concreto e madeira, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 13/05/2023 a 13/05/2024. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.05 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo; Unidade: 26 782 0003 1 004 Construção Ampliação e recuperação de estradas pontes e bueiros da malha viária municipal; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 13/05/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: e5fddc58bae4fef5dd9c3e338e8beddc

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 102/2021/PMODC.

DISTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 102/2021/PMODC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001546/2021. OBJETO: Locação de imóvel para funcionar o centro de triagem da covid 19 no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, celebrado em 19/03/2021, resultado de dispensa de licitação. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão. CNPJ: 06.014.005/0001-50 e a Pessoa Física: DANIELLE BARRETO MELO CPF/MF nº 032.993.363-98. BASE LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e ainda parecer jurídico/PMODC, de acordo com a Lei nº 8.666/93, dentro dos ditames legais. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 02/10/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 4e3b31a8ab7167485c726922787d8f5b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 370/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 370/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

17/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023. CONTRATADO: CICERO SOARES EIRELI - ME, CNPJ N.º 14.355.089/0001-13. REPRESENTANTE: Maria Julia Silva de Sousa, portador do CPF n.º 609.596.093-26. DOTAÇÃO: 10.122.0020.1035.0000 Manutenção Da Secretaria De Saude 10.122.0090.2028.0000 Manut E Func Do Fms 10.301.0095.2033.0000 Manut Ativ Básicas De Saúde 10.302.0091.2040.0000 Manut Das Atividades Hospitalares 10.302.0091.2041.0000 Serviços De Urgencia E Emergencia 10.304.0048.2030.0000 Manut E Func Da Vig Sanitária 10.305.0098.2042.0000 Manut Do Prog Vig Epidemiologica E Ambiental 3.3.90.30.00 Material De Consumo. VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.540,00 (Cento e Cinquenta mil e Quinhentos e Quarenta Reais). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: f356ed3ed97563936ac68ad5ddf71962

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 372/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 372/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. REPRESENTANTE: Marcia Barbalho Teixeira Rego. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de pastos bons/ma. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023. CONTRATADO: CICERO SOARES EIRELI - ME, CNPJ N.º 14.355.089/0001-13. REPRESENTANTE: Maria Julia Silva de Sousa, portador do CPF n.º 609.596.093-26. DOTAÇÃO: 08.244.0050 gestão política da assistência social 08.244.0050.2053.0000 manutenção e funcionamento serv. Da proteção básica - paif/sefv/equipe volante 08.244.0050.2060.0000 manutenção e funcionamento da gestão descentralizada - igd-pab 08.244.0050.2152.0000 manutenção e funcionamento dos prog. Socioassistencial- bpc/prog criança feliz. VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.530,00 (Quarenta mil e Quinhentos e Trinta Reais). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Marcia Barbalho Teixeira Rego, Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: ea044df1b369e8d243577660c1810bc

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMI: 2010.0409.01/2023. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 364/2023. DISPENSA Nº 41/2023

EXTRATO DE CONTRATO. Processo Administrativo: 2010.0409.01/2023. Espécie: Contrato nº 364/2023. DISPENSA Nº 41/2023; Contratada A R EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.067.500/0001-15, com Sede na Rua 27 nº 18, Angelim, cidade de São Luís/MA, CEP 65.062-650, tendo como representante legal a Sra ANTONIA REGINA RODRIGUES DE FREITAS, brasileira, empresária, portadora do RG nº 022376382002-3 SSP/MA e CPF nº 007.954.183-61; Objeto: aquisição de brinquedos infantis para distribuição gratuita, no município de Pastos Bons/MA. Valor Global: R\$17.490,20 (dezesete mil e quatrocentos e noventa reais); Dotação: 04.122.0050 GESTÃO POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL - 04.122.0050.2043.0000 - MANUT E FUNC SEC DE ASSIST SOCIAL - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita. Vigência: 31/12/2023. Pastos Bons, 21 de setembro de 2023. - Marcia Barbalho Teixeira Rego, Secretária Municipal de Assistência Social.